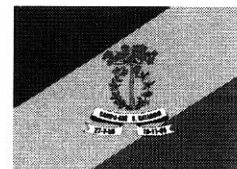




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECRETO Nº. 1.426, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC	
Lei: Nº 679 de 26.08.93	
Publicado no: 6147/18	
Afixado	Retirado
05/04/18	
Responsável	

DISPÕE SOBRE O ACEITE DE PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA EMPRESA LUZZE ENGENHARIA LTDA ME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto na Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal 9074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1403, de 05 de março de 2018, e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Campo Erê aceita a proposta de manifestação de interesse da Empresa Luzze Engenharia LTDA ME, para realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste ato, os estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos e estudos técnicos em nível de detalhamento suficiente para composição do edital de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para prestação de serviços de modernização com implantação de tecnologia LED, gerenciamento por telegestão, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública, desde que não haja qualquer ônus para o município.

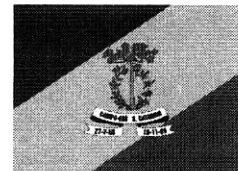
Art. 2º - O Município de Campo Erê dará prazo de 15 dias corridos a partir da publicação deste Decreto, para que outras empresas possam se manifestar e apresentar requerimento de autorização de Manifestação de Interesse - MIP, referente ao mesmo objeto. Para obtenção da referida autorização, as empresas deverão encaminhar juntamente com o pedido de cadastro, seu contrato ou Estatuto Social e eventuais comprovantes de sua aptidão com o objeto dos estudos. Caso autorizados, o prazo para entrega dos estudos será também de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da autorização.

Art. 3º - Solicitamos que, conforme a lei de concessões e lei de PPP, manifeste-se a empresa em relação ao valor máximo de ressarcimento, sem qualquer ônus para o Município, para posterior análise da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, r.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Erê, SC, 05 de abril de 2018.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DANIELA VAZ

Assistente Administrativa

Mat. N° 10662-3